

PROJETO DE LEI Nº 5937, DE 2013

Acrescenta o inciso XI ao art. 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao mesmo art. 29, para estabelecer como direito do autor o de tornar indisponível conteúdo de sua propriedade que tenha sido publicação na internet sem sua autorização prévia.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O parágrafo § 3º do inciso I, do art. 29 da Lei 9.610, proposto no PL 5937 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O provedor de aplicação de Internet será responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após notificação do autor, na qual deverá ser indicada de maneira clara e precisa o conteúdo de sua propriedade que tenha sido disponibilizado na aplicação sem sua autorização prévia e expressa, não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e no prazo de **02 (dois) dias úteis**, para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2013.

Justificação:

A redação dada ao parágrafo § 3º art. 29 deveria ser modificada já que o presente projeto se baseia na celeridade de acontecimentos e visualizações do mundo virtual, e na importância da retirada de conteúdo ofensivo para a preservação do direito do detentor do material.

O prazo ora solicitado de 02 (dois) dias úteis para a retirada de conteúdo ilegal ou não autorizado é mais do que suficiente se levarmos em conta que o procedimento “notifica-retira” adotou o prazo de 24 horas para que se proceda a esta retirada. Assim o prazo de 02 dias úteis é até mesmo superior ao da jurisprudência brasileira, conforme duas decisões (Acórdãos) proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Para conhecimento: Recurso Especial 1.323.754 – RJ (2012/0005748-4) e Recurso Especial 1.175.675 – RS (2010/0005439-3) – ambos envolvendo a empresa Google Brasil Internet Ltda, em que mensagens ofensivas e depreciativas à honra foram veiculadas e o provedor após ser notificado teve um prazo de 24 horas para retirar o material do ar.

Assim, tratando o projeto de um assunto atual como a internet, acreditamos que o prazo de 15 dias é muito longo no campo da internet, já que os dados são disseminados muito rápido, e os danos podem ser irreparáveis quando não tratados rapidamente.

Deputado VILSON COVATTI

PP/RS